Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 133/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3184/2017
PROTOCOLO	: 1784690
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: IRENE DO CARMO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	IVETE MELOTTO DE ALMEIDA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Ivete Melotto de Almeida**, nascida em 14/02/1958, Matrícula n. 477, ocupante do cargo efetivo de professora, Nível/Classe/Referência IV/E/21, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 61/63) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 64) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Ivete Melotto de Almeida**, conforme Portaria n. 002/2017, publicada em 15 de fevereiro de 2017 no Diário Oficial do Município de Nova Alvorada do Sul n. 814.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP